

Natal, 09 de outubro de 2014.

**Processo n.º.** 14926/2014 – TC

**Período de referência:** 4º bimestre de 2014.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

**Gestor:** ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO – CPF: 393.564.184-20

**Assunto:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2014.

### **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N.º 164/2014 - TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em conformidade com o Relatório de Análise da Gestão Fiscal emitido pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, no qual se registra a ocorrência da seguinte situação no 4º bimestre de 2014:

<b>Verificação dos índices de despesa total com pessoal</b>				
<b>Poder</b>	<b>Limite máximo permitido pela LRF</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Limite de Alerta (90%)</b>	<b>Percentual Alcançado</b>
<b>Executivo</b>	<b>54%</b>	<b>51,30%</b>	<b>48,60%</b>	<b>49,88%</b>

*\* Os índices informados na planilha acima correspondem aos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Diante do exposto, em razão de o Corpo Técnico haver detectado a ocorrência da situação descrita no inciso II do artigo 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, faz-se necessário que o gestor, adote, de imediato, as medidas que julgar necessárias para se manter dentro dos limites impostos, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro  
Auditor Relator